



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017

ATA Nº 04/2017

Ata de Reunião da Comissão Designada pela Portaria 270/2017 e alterações

Aos 24 dias do mês de março de 2017, às dez horas, reuniu-se a Comissão para análise dos recursos protocolados em face do Resultado Preliminar. Segue a análise por ordem alfabética dos candidatos:

RECURSO DE:

- CAROLINA DE SOUZA DIEGUES – Protocolo nº 1362/2017

Deferido. Fundamentos: Após nova análise dos documentos juntados pela candidata quando da sua inscrição, verificou-se que deve ser computado 10 pontos em razão do critério de avaliação “Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD)”.

- SANDRA REGINA HENNEMANN – Protocolo nº 1361/2017

Deferido. Fundamentos: Primeiramente, cabe salientar que embora exista a previsão em Edital de que os documentos que corroborem com as informações contidas no currículo sejam juntados no momento da inscrição, denota-se claro equívoco quanto à folha da CTPS cuja cópia foi juntada pela candidata. A cópia correta da CTPS foi juntada através do recurso, de forma a provar a informação do currículo no que concerne ao tempo de experiência inerente à função. Conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, a apresentação de prova documental é admissível inclusive na fase recursal, desde que não caracterizada a má-fé e observado o contraditório (REsp 888.467/SP, Rel. p/ Acórdão Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 01/09/2011). Sendo assim, a Comissão do Processo Seletivo nº 002/2017 entende pelo conhecimento do comprovante juntado em recurso, haja vista a cópia juntada ter sido tirada da página errada. Portanto, computados 10 pontos no critério “Tempo de experiência em atividade inerente a função, comprovado através de vínculo empregatício, sendo aceito tempo de estágio”.

- SHEILA LISIANE DE NEGRI – Protocolo nº 1344/2017

Indeferido. Fundamentos: o período de serviço público inerente à função constatado pela Comissão através dos documentos juntados pela candidata corresponde a 2 anos, 11 meses e 24 dias, portanto, conforme dispõe o item 4.3 do Edital, não há possibilidade de contagem de 3 anos completos no serviço público. No que refere ao atestado juntado em recurso que consta a conclusão de curso de Pós-Graduação, tal documento possui data posterior ao período das inscrições, razão pela qual não pode ser considerado.

- PAULA FABIANA PINHEIRO – Protocolo nº 1356/2017

Deferido. Fundamentos: Após nova análise dos documentos juntados pela candidata quando da sua inscrição, verificou-se que deve ser computado 5 pontos em razão do critério de avaliação “Tempo de experiência em atividade inerente a função, comprovado através de vínculo empregatício, sendo aceito tempo de estágio”.

- DULCE RAYMUNDO SCHAF – Protocolo nº 1337/2017



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

Parcialmente Deferido. Fundamentos: Após nova análise dos documentos juntados pela candidata quando da sua inscrição, verificou-se que deve ser computados 5 pontos em razão do critério de avaliação “Conclusão de ensino superior ao exigido para a função”. No tocante à argumentação quanto à contagem de tempo em serviço público, não há qualquer consideração a ser realizada por esta comissão, uma vez que as informações e documentos juntados pela candidata correspondem à exercício de cargo em comissão, o qual não pode ser computado como inerente à função.

- JOEL DA SILVA PORTAL – Protocolo nº 1348/2017

Indeferido. Fundamentos: No tocante à argumentação quanto à contagem de tempo em serviço inerente à função, não há qualquer consideração a ser realizada por esta comissão, uma vez que as informações e documentos juntados pelo candidato não correspondem a serviço inerente à função pretendida, nos termos do Edital.

- MARIANI MACHADO GENUÍNO GONÇALVES – Protocolo nº 1301/2017

Deferido. Fundamentos: Primeiramente, cabe salientar que embora exista a previsão em Edital de que os documentos que corroborem com as informações contidas no currículo sejam juntados no momento da inscrição, denota-se que a candidata não juntou quaisquer documentos. Segundo relato, não anexou os documentos comprovantes das informações, pois havia sido informada no momento da inscrição que poderia juntar posteriormente ao processo. Sendo assim, visando a ampla concorrência no processo seletivo, uma vez que a candidata recebeu informação equivocada, a presente comissão recebeu os documentos de forma a não trazer prejuízo à mesma. Conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, a apresentação de prova documental é admissível inclusive na fase recursal, desde que não caracterizada a má-fé e observado o contraditório (REsp 888.467/SP, Rel. p/ Acórdão Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 01/09/2011). Sendo assim, a Comissão do Processo Seletivo nº 002/2017 entende pelo conhecimento dos comprovantes juntados em recurso. Portanto, computados 5 pontos em razão do critério de avaliação “Conclusão de ensino superior ao exigido para a função”.

- VILMA KLEIN – Protocolo nº 1369/2017

Indeferido. Fundamentos: Conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, a apresentação de prova documental é admissível inclusive na fase recursal, desde que não caracterizada a má-fé e observado o contraditório (REsp 888.467/SP, Rel. p/ Acórdão Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 01/09/2011). Sendo assim, conforme se verificou equívoco da candidata que se limitou quanto aos documentos juntados ao processo, pois acreditou que deveria anexar tão somente documentos que correspondessem aos espaços para preenchimento do currículo, esta comissão acolheu comprovantes juntados pelo recurso. Entretanto, o comprovante de cópia da CTPS que ampliaria a pontuação da candidata em tempo de exercício, concerne a tempo trabalhado no cargo de Auxiliar, de forma que não é inerente à função pretendida, nos termos do Edital.

Após as reconsiderações de notas em razão das análises de recursos protocolados pelos candidatos, segue abaixo novo Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, conforme segue abaixo:

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA						
Classificação	NOME	Escolaridade	Experiência na Função	Serviço Público	Cursos	Total



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

1º	ZILDONEY SALVADOR DA ROSA	5	0	40	20	65
2º	MARCELO ANDRÉ STEIN	0	0	10	0	10
3º	GEOVANI ALVES DE SOUZA SMIGURA	0	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL						
Classificação	NOME	Escolaridade	Experiência na Função	Serviço Público	Cursos	Total
1º	ANDRÉA HAAG	0	20	40	0	60
2º	CLÉRIS ELAINE CAMBRUZZI	0	0	0	20	20
3º	MARA MARQUES MOREIRA	0	15	0	0	15
4º	CLEITON RIBEIRO DOS REIS	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO						
Classificação	Candidato	Escolaridade	Experiência na Função	Serviço Público	Cursos	Total
1º	ELÍZER FRAGA TORRES DOS REIS	5	0	20	20	45
2º	ALCEU AMADOR DOS REIS	0	0	0	20	20
3º	TAIANE BOHRER	5	0	0	10	15
*	LUCINARA ARNHOLD	0	0	0	10	10
*	PATRÍCIA GIACOMONI CHAGAS	0	0	0	10	10
6º	EDUARDO SMANIOTTO DA ROSA	0	5	0	0	5
**	FABIANO DA ROSA TOLKSDORF	5	0	0	0	5
**	GABRIEL RAMISON	5	0	0	0	5
**	GRAZIELE PREVEDELLO	5	0	0	0	5
**	JANA JUNGES	5	0	0	0	5
**	MÁRCIA ADRIANA KRUMMENAUER DA SILVA	5	0	0	0	5
**	MARIANI MACHADO GENUÍNO GONÇALVES	5	0	0	0	5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

13°	SÔNIA MARIA DOS REIS	0	0	0	0	0
14°	JOSÉ CARLOS ANTUNES DE JESUS	0	0	0	0	0
***	ALINI MICHELI SALAZAR SANTIAGO	0	0	0	0	0
***	ANDRÉA ÓSIO	0	0	0	0	0
***	DANIERI RIBEIRO DA ROCHA	0	0	0	0	0
***	ENILSON GUILHERME TEIXEIRA DOS REIS	0	0	0	0	0
***	JOEL DA SILVA PORTAL	0	0	0	0	0
***	MARILUCE DA ROSA	0	0	0	0	0
***	OBERDAN TOBIAS RAIMUNDO	0	0	0	0	0
***	PAULO HENRIQUE DE MORAES	0	0	0	0	0

ORIENTADOR FÍSICO

Classificação	Candidato	Escolaridade	Experiência na Função	Serviço Público	Cursos	Total
1°	AURÉLIO EDINEI FLESCH	5	0	40	0	45
2°	DULCE RAYMUNDO SCHAF	5	10	0	0	15
3°	JAQUELINE TOEBE GRINGS	0	10	0	0	10
4°	GEOVANA MADALENA MARIA DA SILVA	5	0	0	0	5
5°	JAISON JONI BITENCOURT FERNANDES	0	0	0	0	0

ORIENTADOR SOCIAL

Classificação	Candidato	Escolaridade	Experiência na Função	Serviço Público	Cursos	Total
1°	ANDRÉIA DE SOUZA VALANDRO	0	0	20	20	40
2°	ALESSANDRA TAÍS BRIDE	0	0	0	20	20
3°	CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA	5	0	0	0	5
4°	TATIELI LUCIANA	0	0	0	0	0



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

	LINO					
PROFESSOR NÍVEL II - PORTUGUÊS						
Classificação	NOME	Escolaridade	Experiência na Função	Serviço Público	Cursos	Total
1º	ELENARA LITZ	10	10	50	20	90
2º	VILMA KLEIN	10	0	50	10	70
3º	CATIUSCIA SILVA SILVEIRA	0	20	50	0	70
4º	CINÉIA SPITZNAGEL PACHECO	0	0	0	20	20
5º	SIMONE ANDRÉA HOMEM	0	0	0	10	10
6º	ANDRESSA KNEVITZ FOFONKA DOS REIS	0	10	0	0	10
PROFESSOR NÍVEL II - CIÊNCIAS						
Classificação	NOME	Escolaridade	Experiência na Função	Serviço Público	Cursos	Total
1º	PRISCILA MADRUGA GUTIERRES	0	20	40	20	80
2º	PAULA FABIANA PINHEIRO	10	5	0	20	35
3º	RENAN FLORIANO DA SILVA	0	10	0	20	30
4º	CAROLINA DE SOUZA DIEGUES	10	0	0	20	30
**	PÂMELA EDINGER DA SILVA	0	0	0	20	20
PROFESSOR NÍVEL II - ARTES						
Classificação	NOME	Escolaridade	Experiência na Função	Serviço Público	Cursos	Total
1º	CRISTIANI MONTEMEZZO	10	5	40	20	75
PSICÓLOGO EDUCACIONAL						
Classificação	Candidato	Escolaridade	Experiência na Função	Serviço Público	Cursos	Total
1º	SCHEILA LISIANE DE NEGRI	10	5	20	20	55
2º	SANDRA REGINA HENNEMANN	0	20	10	10	40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

3°	ALEXANDRE HERZOG	0	5	20	10	35
4°	RADAMÉS CASTILHOS DOS REIS	0	0	0	20	20
PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL E CLÍNICO						
Classificação	NOME	Escolaridade	Experiência na Função	Serviço Público	Cursos	Total
1°	QUEILA BORBA DA ROSA	0	0	0	10	10

Ademais, a Comissão faz necessário divulgar que, para os casos de empate ocorridos após a aplicação dos critérios de desempate, sendo os que constarem na classificação com “*”, “**” ou “***”, será realizado o desempate por sorteio no próximo dia 27 de março de 2017, às 14:00h, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolante, na sala de Licitações.

Sendo o que se apresentava. Encaminhamos para autoridade competente, dar prosseguimento legal.

Rolante, aos 24 dias do mês de março de 2017.

LISIA CRISTIANA PETRY

DOUGLAS MARIA DA SILVA

NEUSA REGINA SMANIOTTO FERREIRA